



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS - SEAD-PI**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP Nº: 16 /SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA8      TERESINA/PI, 21 DE  
FEVEREIRO DE 2025.

Processo nº 00024.000084/2024-99

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO PIAUÍ - SEAD**

**Processo SEI nº 00024.000084/2024-99**

**1. INTRODUÇÃO:**

1.1. Trata-se da realização do Estudo Técnico Preliminar da primeira etapa do procedimento de formação de Registro de Preços para **aquisição de itens esportivos, brinquedos e itens de música**, conforme **Decreto Estadual de Nº 21.872/23**, que regulamenta a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, no âmbito do Poder Executivo, **Decreto Estadual nº 21.938/2023**, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Estadual, **Instrução Normativa nº 58 de Agosto de 2022** que Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme art. 17, Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

2.2. O inciso III, do artigo 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a supervisão, realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou para formação dos correspondentes registros de preços.

2.3. Quanto a necessidade da contratação cumpre salientar que esta Secretaria de Estado da Administração do Estado do Piauí - SEAD **não dispõe de Ata de Registro de Preços vigente**, conforme consta na CERTIDÃO Nº 1848/SEAD-PI/GAB/SLC/GPPCL (ID 012061591). Dessa forma ressalta-se a urgência da contratação, tornando essencial a realização de procedimento licitatório.

2.4. A aquisição de itens esportivos, brinquedos e itens de música pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - Gabinete Geral (SASC-PI) trata-se de medida para responder às necessidades das unidades de atendimento gerenciadas pela secretaria, tendo em vista que está diretamente alinhada com o interesse público, conforme estabelecido no Art. 23 do Decreto nº 21.872/2023, que enfatiza a importância de fundamentar decisões de contratação na promoção do bem-estar coletivo e na solução de problemas enfrentados por grupos vulneráveis.

2.5. Ressalta-se que durante as análises e visitas in loco realizadas pela Superintendência de Planejamento e Gestão da secretaria, ficou evidenciado que os grupos atendidos, incluindo crianças, adolescentes, pessoas idosas, mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas em situação de abandono ou vulnerabilidade, estão significativamente impactados por desafios que se intensificam devido à falta de atividade física e ao sedentarismo, pois essas condições são conhecidas por contribuir para o desenvolvimento de diversas doenças e problemas de saúde física e mental, afetando adversamente a qualidade de vida desses grupos.

2.6. A provisão de itens esportivos promove uma vida mais ativa entre esses indivíduos, e também é uma ferramenta importante para o melhoramento do condicionamento físico geral, a prevenção de condições crônicas de saúde e o apoio ao tratamento de transtornos mentais. O uso regular de equipamentos esportivos ajuda a estabelecer rotinas de exercício que são vitais para o bem-estar físico e mental, fornecendo uma base sólida para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes e para a manutenção da saúde em idosos.

2.7. No que se refere ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social, brinquedos e atividades lúdicas são componentes essenciais. Para crianças em situações de vulnerabilidade, esses recursos desempenham um papel crítico ao estimular a criatividade e imaginação, e fornecer oportunidades de aprendizado e interação social. Tais atividades são fundamentais não apenas para o entretenimento, mas para o desenvolvimento integral de habilidades sociais e emocionais, facilitando a resiliência e oferecendo suporte emocional e psicológico necessário para superar adversidades.

2.8. No tocante aos itens de música, destaca-se sua aplicação terapêutica, sobretudo em relação às populações com desafios cognitivos, como idosos com demência. Estudos demonstram que a música atua diretamente em áreas do cérebro relacionadas à memória, linguagem e cognição, revelando-se uma ferramenta eficaz na preservação das capacidades mentais e na promoção de bem-estar emocional. A introdução de recursos musicais em ambientes terapêuticos potencializa a comunicação e a expressão emocional, além de oferecer benefícios tangíveis para a qualidade de vida dos assistidos.

2.9. Diante do exposto, a contratação dos referidos itens revela-se adequada para o atendimento das populações vulneráveis assistidas pelas unidades da SASC-PI, alinhando-se aos princípios da Administração Pública e ao dever de assegurar o interesse público, dessa forma a implementação dessa medida contribuirá de forma significativa para a promoção de melhorias substanciais na saúde e no bem-estar social dos indivíduos atendidos, consolidando, assim, um impacto positivo e duradouro na qualidade de vida e no desenvolvimento integral das pessoas em situação de vulnerabilidade.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. A contratação para aquisição de itens esportivos, brinquedos e itens de música deverá atender aos seguintes requisitos, considerando práticas de sustentabilidade, conformidade com legislações específicas, e padrões mínimos de qualidade e desempenho:

3.2. O prazo para entrega do produto é de 30 (trinta) dias corridos após a o recebimento da nota de empenho.

3.3. Os produtos deverão estar bem embalados e etiquetados.

3.4. Será realizada a conferência do produto por fiscal designado, na qual serão analisados defeitos de fabricação, cor e as dimensões do produto na entrega.

3.5. O carregamento e transporte dos produtos será realizado pela empresa contratada.

3.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com a proposta apresentada.

3.7. A contratação será estabelecida por Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses.

3.8. Itens Esportivos:

- 3.8.1. Materiais ecológicos e recicláveis, comprovando a redução de impacto ambiental no processo de fabricação.
- 3.8.2. Durabilidade e resistência, conforme padrões técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou equivalentes internacionais.
- 3.8.3. Certificações de sustentabilidade, como selos verdes ou certificações ISO que garantam baixo impacto ambiental.
- 3.9. Brinquedos:
- 3.9.1. Fabricados com materiais atóxicos, biodegradáveis ou reciclados, assegurando segurança e redução de danos ao meio ambiente.
- 3.9.2. Cumprimento das normas de segurança do Inmetro, incluindo resistência, não toxicidade e ausência de partes pequenas desmontáveis que possam ser engolidas.
- 3.9.3. Embalagens reduzidas e recicláveis, minimizando resíduos e incentivando práticas de reciclagem.
- 3.10. Itens de Música:
- 3.10.1. Instrumentos e acessórios produzidos a partir de materiais sustentáveis ou reciclados, como madeiras de reflorestamento certificadas.
- 3.10.2. Conformidade com padrões de qualidade acústica e resistência, assegurando a durabilidade e a qualidade sonora dos instrumentos.
- 3.11. Todos os produtos devem atender aos requisitos legais e normativos pertinentes, além de possuírem garantias estendidas que assegurem sua durabilidade e funcionalidade ao longo do tempo.
- 3.12. Provas de conformidade com as legislações ambientais, incluindo documentação sobre a origem dos materiais e processos de fabricação sustentáveis.
- 3.13. Demonstrações de eficácia e desempenho, através de testes que confirmem que os itens cumprem ou excedem os padrões de qualidade requeridos para sua utilização pretendida.
- 3.14. Preferência por fornecedores que adotem práticas de responsabilidade social empresarial, incluindo condições justas de trabalho e políticas de não discriminação.
- 3.15. Cláusulas de penalidade para não conformidade com os requisitos de sustentabilidade e qualidade estabelecidos no contrato.
- 3.16. Compromisso dos fornecedores em participar de programas de reciclagem ou de retorno de produtos ao fim de sua vida útil, promovendo a economia circular.
- 3.17. **Natureza da Contratação e Forma de Seleção do Fornecedor**
- 3.17.1. Considerando a caracterização acima descrita, verifica-se que o objeto amolda-se ao enquadramento de “bem/serviço comum”, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021: “Art. 6º. [...] XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.
- 3.17.2. Com efeito, o serviço se encontra definido de modo estritamente objetivo (com parâmetros objetivos – modalidade, especificações concretas, etc.)., os padrões de desempenho e qualidade consubstanciam especificações usuais de mercado, notadamente considerando a identificação de contratações semelhantes na Administração e as respostas apresentadas por potenciais fornecedores na Pesquisa de Preços anexada a este ETP.
- 3.18. **Da Sustentabilidade:**
- 3.18.1. As contratações devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª ed., da Advocacia-Geral da União**, bem como os requisitos previstos nas obrigações da contratada e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no Art. 23, XII do Decreto de nº 21.872/23. Em consonância com o

art. 1º da Instrução Normativa nº 1 (SLTI/MPOG), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foram inseridos nas especificações técnicas do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar os critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte de matérias-primas.

3.18.2. Nos termos inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sempre que possível e, no que couber, deve ser dada prioridade nas aquisições e contratações governamentais aos produtos reciclados e recicláveis, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

3.18.3. O(a) licitante, para o fornecimentos dos bens objeto do presente contrato, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 5º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, a saber:

3.18.3.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

3.18.3.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.18.3.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

3.18.3.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

3.18.3.5. Por fim, para os fins do disposto no art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

3.18.3.6. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

3.18.3.7. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

3.18.3.8. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

3.18.3.9. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

3.18.3.10. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

3.18.3.11. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

3.18.3.12. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

3.18.3.13. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

3.19. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze ) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.20. **Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas**, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

3.21. **Subcontratação:**

3.21.1. A subcontratação, embora admitida em hipóteses genéricas pela legislação pertinente, revela-se incompatível com certos objetos contratuais, especialmente aqueles vinculados

ao fornecimento de itens esportivos, brinquedos e produtos musicais destinados a políticas públicas. A cláusula de vedação à terceirização, inserida no instrumento convocatório, fundamenta-se em conceitos jurídicos, técnicos e de interesse social, visando resguardar a eficácia do contrato, a qualidade dos bens e a responsabilidade direta da contratada, conforme preceituam os princípios da administração pública consagrados no Art. 37 da Constituição Federal.

3.21.2. Diante disso, a vedação à subcontratação justifica-se primordialmente pela **necessidade de garantir padrões técnicos e de segurança** intrínsecos aos produtos em questão. Tais itens, ao serem direcionados a programas sociais, recreação infantil, inclusão de idosos e atendimento a populações vulneráveis, demandam estrita conformidade com normas regulatórias (Inmetro, ANVISA) e especificações técnicas definidas no edital. A introdução de terceiros na cadeia produtiva fragilizaria o controle estatal sobre processos críticos, como fabricação, armazenamento e distribuição, expondo a Administração a riscos de não conformidade, variabilidade qualitativa e dificuldades de rastreabilidade em caso de recalls ou responsabilização civil por danos.

3.21.3. Outrossim, a proibição alinha-se ao **princípio da responsabilidade solidária e da transparência**, pilares do regime jurídico-administrativo. A empresa contratada, selecionada mediante avaliação de capacidade técnica e econômico-financeira, assume obrigação personalíssima de executar o objeto, sem compartilhá-lo com entidades alheias ao certame. A subcontratação, se permitida, geraria descompasso entre a qualificação exigida no processo licitatório e a efetiva prestação do serviço, violando o **princípio da vinculação ao edital** e fragilizando o vínculo de accountability entre Estado e contratada. A diluição de responsabilidades dificultaria a fiscalização, oneraria a máquina pública com auditorias complexas e permitiria a transferência de culpas em caso de inadimplemento, contrariando o **princípio da eficiência** e o dever de proteção ao erário.

3.21.4. Não obstante, a vedação reforça-se pela **natureza estratégica dos objetos contratuais**, que transcendem o mero fornecimento de bens materiais. Brinquedos, instrumentos musicais e equipamentos esportivos possuem função social indissociável de políticas de educação, saúde e inclusão, exigindo alinhamento ético e técnico com as finalidades públicas declaradas. A terceirização poderia incorrer em riscos de práticas antijurídicas por parte de subcontratados (ex.: descumprimento de normas trabalhistas, uso de materiais inadequados), comprometendo a idoneidade do contrato e expondo a Administração a passivos reputacionais e judiciais.

3.21.5. Sob a ótica econômica, a cláusula proibitiva assegura **otimização de recursos públicos**, evitando custos indiretos decorrentes de retrabalhos, litígios ou substituição de produtos irregulares. Ademais, coíbe distorções concorrenciais, como a participação de "empresas-laranja" sem estrutura operacional real, que se valem de licitações para repassar serviços a terceiros, desvirtuando a isonomia e a seleção objetiva.

3.21.6. Conclui-se, portanto, que a exclusão da subcontratação no caso concreto observa preceitos legais, que materializa compromisso com a gestão pública responsável. Ao centralizar a execução na contratada, o Poder Público assegura controle qualificado, responsabilização inequívoca e efetividade de políticas sociais, harmonizando exigências técnicas, jurídicas e éticas em prol do bem-estar coletivo

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. O levantamento de Mercado ou da solução consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

4.2. Com efeito, para a futura contratação de **itens esportivos, brinquedos e equipamentos de música**, foi necessário identificar contratações anteriores que compartilhassem características similares ao escopo proposto. As buscas foram realizadas por meio do **Portal de Compras do Governo Federal**. Entretanto, constatou-se que, embora exista uma diversidade de contratações registradas, não foram localizadas licitações que abarcassem simultaneamente as três categorias de produtos como um único

objeto de contratação. Assim, restou demonstrado a particularidade desta aquisição e reforça a necessidade de uma análise individualizada para cada categoria. A seguir, apresenta-se uma tabela que sintetiza os principais achados das pesquisas realizadas, indicando o órgão contratante, a modalidade, o objeto e a adjudicação para cada item identificado.

<b>Órgão</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Objeto</b>	<b>Adjudicação</b>
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	PREGÃO-REGISTRO DE PREÇOS	Compra de recursos, equipamentos e materiais terapêuticos destinados à Vigilância e Atenção Básica em Saúde para diversas áreas, para complementação das salas de fisioterapia, terapia multiprofissional, principalmente nas áreas de fonoaudiologia e terapia ocupacional, das crianças portadoras de TEA, e para atender aos pacientes que possuem prescrição médica para tratamento terapêutico que recorrem à Secretaria Municipal de Saúde	LOTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU	PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS	ITEM
GOVERNO DA PARAÍBA - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FUNAD	PREGÃO	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS PARA ATENDER AS COORDENADORIAS DE REABILITAÇÃO DA FUNAD	ITEM
UNIVERSIDADE FEDERAL/SE	PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS	Aquisição de Materiais de Consumo - JOGOS, BRINQUEDOS, ARTIGOS DE RECREAÇÃO E PAPELARIA (CAMPUSLAG)	ITEM

4.3. Assim, observou-se que as contratações anteriores identificadas tratavam exclusivamente de uma única categoria de itens por licitação, fato que resultou predominantemente em adjudicações por item, o que facilita a gestão e a especificação de cada categoria. Contudo, diferentemente das contratações anteriores, o presente caso engloba três categorias distintas de itens em uma única licitação.

4.4. Devido a essa particularidade, e após análise das práticas de mercado disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, identificou-se que um modelo alternativo, que se mostrou eficaz para situações similares, é a adjudicação por lote. Como se observa no quadro acima, esse modelo foi encontrado em uma das poucas contratações que também combinava múltiplas categorias de itens. A adjudicação por lote permite uma organização mais eficiente do processo licitatório, facilitando tanto a gestão da oferta pelos fornecedores quanto a administração dos contratos pelo órgão público.

4.5. Adjudicar por lote, nesse contexto, oferece diversas vantagens, incluindo a simplificação da licitação e a possibilidade de atrair um maior número de licitantes qualificados, capazes de fornecer uma gama mais ampla de produtos. Além disso, essa abordagem pode potencialmente resultar em economias de escala e melhorar a eficiência na entrega e no serviço pós-venda, dado que o fornecedor será responsável por um conjunto mais amplo de itens.

4.6. Portanto, considerando a natureza diversificada dos itens a serem adquiridos e os resultados obtidos das práticas de licitação examinadas, sugere-se a utilização do modelo de adjudicação por lote para esta licitação. Considerando que não apenas alinha o processo com as práticas que já demonstraram sucesso em situações similares, mas também otimiza a administração dos recursos e maximiza os benefícios para a Administração Pública.

4.7. Ademais, a especialização por categoria dentro de cada lote permite abordar especificidades técnicas e funcionais que são únicas para os itens esportivos, brinquedos ou instrumentos

musicais. Pois ajuda a assegurar que os produtos sejam não apenas adequados em termos de funcionalidade e segurança, mas também que ofereçam o melhor desempenho possível. Além disso, ao estruturar a licitação por lotes com uma clara delimitação da especialidade requerida para cada categoria, aumenta-se a probabilidade de atrair fornecedores que possuem expertise e capacidade de entrega comprovadas para os produtos específicos de cada lote.

4.8. Com essa estratégia também é importante para encontrar fornecedores que possam fornecer todos os itens necessários dentro de uma categoria específica. Fornecedores especializados tendem a ter melhor acesso a redes de distribuição e produção que são críticas para manter a qualidade e a disponibilidade dos itens. Ao mesmo tempo, isso pode facilitar a logística e a gestão de contratos, pois a Administração lidará com menos fornecedores, cada um responsável por uma gama completa de produtos dentro de sua área de especialização.

4.9. Diante dos resultados obtidos, observa-se que o Sistema de Registro de Preços é a alternativa mais apropriada para o registro e aquisição dos itens objeto deste processo licitatório;

4.10. É importante destacar que o sistema de aquisição por preços registrados não obriga à Administração contratar todo o quantitativo registrado, e, caso mostre-se necessário, essas aquisições poderão se dar de forma parcelada, observando-se critérios de conveniência e oportunidade. Dessa forma, o quantitativo fixado na ARP não será revertido, necessariamente, em custos adicionais para a Administração, mas tão somente serão adquiridos à medida que forem demandados por cada unidade.

4.11. A seguir, quatro soluções estão sendo apresentadas para seleção posterior, com base na solução mais vantajosa para a administração:

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Aquisição direta de produtos	<b>Rapidez:</b> Processo de compra rápido e direto. <b>Simplicidade:</b> Procedimentos administrativos menos complexos.	<b>Limitação na Pesquisa de Preços:</b> Pode resultar em custos mais elevados devido à falta de comparação ampla. <b>Menor Competitividade:</b> Risco de não conseguir as melhores ofertas disponíveis no mercado.
Contratação de serviços	<b>Flexibilidade e Customização:</b> Permite especificações detalhadas e adaptadas às necessidades do órgão. <b>Expertise Específica:</b> Acesso a conhecimento técnico especializado.	<b>Custo Elevado:</b> Geralmente mais caro devido à natureza especializada dos serviços. <b>Gestão de Contratos:</b> Requer habilidades avançadas de supervisão e controle de qualidade.
Acordos de colaboração	<b>Inovação:</b> Facilita o desenvolvimento de soluções inovadoras através de parcerias. <b>Personalização:</b> Produtos ou serviços altamente adaptados às necessidades específicas.	<b>Tempo e Recursos:</b> Demanda considerável de tempo e esforço para implementação. <b>Dependência:</b> Exige parcerias confiáveis e pode resultar em complicações se a colaboração falhar.
<b>Sistema de Registro de Preços (SRP) - Pregão Eletrônico</b>	<b>Flexibilidade:</b> Ajuste de quantidades conforme a necessidade. <b>Economia:</b> Competição reduz custos. <b>Agilidade:</b> Processos rápidos devido à tecnologia. <b>Segurança Jurídica:</b> Regulamentado com quadro legal claro. <b>Diversidade de Fornecedores:</b> Acesso ampliado a fornecedores, melhorando qualidade e variedade.	Exige planejamento prévio para definição dos itens e quantitativos a serem registrados.

4.12. Com base no presente levantamento de mercado, conclui-se que a modalidade de contratação mais vantajosa para a aquisição de itens esportivos, brinquedos e itens musicais pela Administração Pública é o **Sistema de Registro de Preços (SRP) na forma de Pregão Eletrônico**, tendo em vista que essa modalidade se destaca por oferecer diversos benefícios que otimizam os processos de compra, garantem economia e promovem a governança exemplar.

4.13. Diante dos benefícios identificados no levantamento de mercado, recomenda-se a adoção do **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços para a aquisição de itens esportivos, brinquedos e itens musicais, com adjudicação por lote**. Com esta modalidade é oferecido vantagens como economia significativa, agilidade nos processos, segurança nas transações, e eficiência na gestão, ajustando as compras às necessidades reais da Administração e evitando desperdícios. Além disso, promove a competição transparente, garantindo a obtenção das melhores ofertas e contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços públicos e o bem-estar social.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução como um todo abrange a **aquisição de itens esportivos, brinquedos e itens de música**, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - Gabinete Geral (SASC-PI).

5.2. O procedimento licitatório estará fundamentado no Decreto Estadual nº 21.872/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual; Decreto Estadual 21.938/2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens, no âmbito do Poder Executivo Estadual; Lei Complementar 123/2006 que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte; Decreto Estadual nº 16.212/2015; Lei Federal 14.133 de abril de 2021 e demais normas pertinentes com o objeto do presente procedimento licitatório.

5.3. O presente certame não é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado à ampla concorrência. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual 16.212/2015.

5.4. O objeto da presente licitação será adjudicado por preço global do lote, com vistas a evitar o prejuízo para o conjunto ou a perda de economia de escala.

5.5. A adjudicação global do lote se revela a estratégia mais eficiente para garantir a integração harmoniosa de todas as fases da aquisição de itens esportivos, brinquedos e itens de música. A gestão centralizada permitirá uma abordagem unificada na execução das atividades, desde a aquisição até a manutenção, assegurando a eficácia operacional e cumprindo todas as exigências legais relacionadas à manutenção e assistência técnica.

5.6. Diante do exposto, fica evidenciada a utilização do Sistema de Registros de Preços, conforme o art. 4º do Decreto Estadual nº 21.938/2023, uma vez que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar constitui-se de itens de contratações frequentes e sujeitos a variações expressivas, conforme a necessidade do contratante.

5.7. Nessa toada, cumpre frisar que a(s) contratação(ões) do objeto especificado neste Estudo Técnico Preliminar ficam condicionada(s) às efetivas necessidades do órgão participante do Registro de Preço, à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico deste órgão, à dotação orçamentária prévia correspondente, em observância às normas de licitações e contratos aplicáveis no âmbito da administração pública estadual.

### 5.8. Exigências de Manutenção e Assistência Técnica:

5.9. Para garantir a durabilidade e o bom funcionamento dos itens esportivos, brinquedos e itens musicais adquiridos, a contratação incluirá cláusulas específicas relacionadas à manutenção e à assistência técnica. Conforme as normativas legais aplicáveis, os fornecedores serão obrigados a oferecer:

- **Garantia mínima:** Todos os produtos deverão ter uma garantia mínima, conforme especificado nas normas técnicas relevantes, para cobrir defeitos de fabricação ou falhas prematuras.
- **Serviços de manutenção:** Os contratos incluirão exigências para serviços de manutenção preventiva e corretiva. Assegurando que todos os itens permaneçam em condições

ótimas de uso e que qualquer interrupção por falhas seja prontamente atendida.

- **Assistência técnica localizada:** Deverá ser disponibilizada assistência técnica acessível dentro do território nacional, garantindo que os reparos ou substituições necessárias sejam realizados de maneira eficiente e sem custos adicionais significativos para a Administração.
- **Peças de reposição:** Os fornecedores deverão garantir a disponibilidade de peças de reposição para os produtos durante um período mínimo após a compra, conforme estipulado em contrato.
- **Acompanhamento e Avaliação:** A Administração deverá implementar um sistema de acompanhamento e avaliação para monitorar o desempenho dos fornecedores em relação às exigências de manutenção e assistência técnica. Incluindo coleta regular de feedback dos usuários dos produtos, a realização de inspeções periódicas e a análise de relatórios de serviço para garantir a conformidade com os termos contratuais.

5.10. A solução proposta, portanto, não se limita à aquisição inicial, mas abrange um plano compreensivo para manutenção e suporte técnico que maximiza a vida útil e a utilidade dos produtos adquiridos, garantindo que os investimentos públicos traduzam-se em benefícios sustentáveis e de longo prazo para a comunidade.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. A estimativa das quantidades a serem adquiridas para a compra de itens esportivos, brinquedos e itens de música baseou-se em uma análise das necessidades específicas dos órgãos, levando em consideração o histórico de consumo e as projeções de crescimento das atividades e serviços associados. Dessa forma, as quantidades estimadas contemplam tanto a demanda atual quanto as necessidades futuras, assegurando que os volumes adquiridos sejam suficientes para cobrir as exigências imediatas e antecipadas.

6.2. Com base nas informações detalhadas e nos dados quantitativos dos Documentos de Formalização da Demanda (ID 014116579), conclui-se que a aquisição deve ser estruturada em 4 (quatro) lotes distintos. Cada lote corresponderá a uma categoria específica de produtos, organizados de acordo com as condições e especificações apresentadas na tabela do documento ID 016341431.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Com base nas soluções encontradas, estima-se que a contratação terá um valor de **R\$ 4.453.950,67 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Relatório ID 016342488 e Mapa de Precificação ID 016341431.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em que pese o escopo do procedimento objetivar a composição de ARP para atender à demanda da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - Gabinete Geral (SASC-PI) e de acordo com o Documento de Formalização da Demanda (ID. 014116579), entende-se que para fomentar maior competitividade e captação de interessados no certame, é possível sua ordenação seguindo a lógica de divisão em **LOTES**, considerando que apenas uma empresa contratada para o quantitativo estimado consolidado poderá comprometer o cumprimento da execução.

8.2. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021, por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

8.3. O dispositivo transcrito acima só ratifica o entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 247, vejamos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8.4. Portanto, a licitação adotará o parcelamento do objeto em **LOTES (grupo de itens)**, visando otimizar o aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e intensificar a competitividade. Além de garantir a vantajosidade técnica e econômica da contratação e permitir um gerenciamento mais eficiente dos contratos. A abordagem alinha-se com o objetivo final da administração, que é fomentar a maior competitividade e ampliar o número de fornecedores cadastrados. Conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, expresso no Acórdão nº 5301/2013, que reforça a importância de adotar o parcelamento quando ele contribui para a eficácia e economia no processo licitatório:

É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração

8.5. Insta consignar que não se deve confundir os conceitos de parcelamento e fracionamento. A diferenciação entre os institutos é claramente estabelecida na doutrina e costumeiramente incluída em julgados dos tribunais de contas, como ocorrido no Acórdão nº 1.540/14 do Plenário do TCU: "

Não há conflito entre os parágrafos 1º e 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, que devem ser interpretados em conjunto: o parágrafo 1º trata o parcelamento como regra a ser observada, sendo prestigiado quando são feitas várias licitações, ou então uma única adjudicando-se por grupos ou lotes; já o parágrafo 5º trata especificamente da modalidade licitatória a ser adotada em cada uma das parcelas em que o objeto vier a ser dividido em mais de uma licitação."

8.6. **A licitação por lote consiste no agrupamento de itens que guardam similaridade entre si, seja técnica ou econômica, ou que a licitação de diversos itens seja causa prejudicial à execução do futuro contrato.**

8.7. A divisão dos lotes, justifica-se com base no Documento de Formalização da Demanda a apresentado pelo órgão requisitante e no levantamento de mercado, para um melhor gerenciamento dos contratos sem perder o objetivo final da administração, que é de fomentar a maior competitividade e ampliação do número de fornecedores cadastrados, inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

8.8. Cumpre ressaltar que a divisão do objeto em LOTES simplifica o processo de controle e fiscalização, uma vez que permite uma gestão mais específica e detalhada de cada grupo de itens, facilitando a verificação da conformidade dos produtos fornecidos, bem como o monitoramento individualizado do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos licitantes vencedores. A possibilidade de se contratar por meio de itens separados inviabilizaria uma gestão adequada, ferindo o princípio constitucional da eficiência, uma vez que haveria a possibilidade de assinatura de vários

contratos, tornando inviável um controle adequado dos mesmos, devido ao reduzido quadro de servidores deste Órgão.

8.9. Portanto, a medida revela-se como uma estratégia operacional eficaz para a consecução dos objetivos da contratação, oferecendo vantagens tanto do ponto de vista da Administração Pública quanto dos fornecedores potenciais. Tal decisão fundamenta-se em razões que visam melhorar a competitividade, fomentar a participação de diferentes empresas e, sobretudo, proporcionar uma gestão mais eficiente e especializada do processo licitatório.

8.10. Diante do exposto, considerando plenamente justificado os parâmetros para a aplicação do instituto do parcelamento no presente certame, vez que comprovados os requisitos técnicos, econômicos e legais, conclui-se que o parcelamento do objeto da futura contratação se mostra viável tecnicamente e economicamente vantajoso para a Administração Pública Estadual à luz dos princípios da eficiência, interesse público e competitividade, sem perda de economia de escala.

## 9. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

9.1. Para esta solução não há contratações que guardam relação, afinidade e dependência com o objeto para a viabilidade da contratação pretendida.

## 10. **DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

10.1. O Estado do Piauí não publicou regulamento para o Plano Anual de Contratações, ressaltando-se que este elemento é dispensável ao Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §2º da Lei 14.133/2021.

10.2. Não há plano de contratação anual na SASC-PI, porém Embora não haja PCA para indicação, a contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Governo do Estado, vinculada ao Eixo Estratégico "Melhoria da Qualidade dos Serviços Públicos", Do fortalecimento e apoio às entidades responsáveis pela assistência aos usuários de substâncias psicoativas, especialmente Comunidades Terapêuticas, e garantir a articulação e a integração das intervenções para tratamento, recuperação e reinserção social dos beneficiários de seus serviços: [Plano de Governo do Piauí para o quadriênio 2023-2026](#);

## 11. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. Com a presente contratação de itens esportivos, brinquedos e equipamentos musicais, a Administração Pública objetiva alcançar resultados que promovam o bem-estar e a qualidade de vida das populações vulneráveis atendidas pelas unidades da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC-PI). Espera-se que a disponibilização desses recursos contribua significativamente para a melhoria da saúde física e mental dos beneficiários, estimulando a prática de atividades físicas, o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, bem como a manutenção das capacidades mentais, especialmente entre crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e idosos.

11.2. Almeja-se fomentar a inclusão social e a resiliência desses grupos, proporcionando-lhes oportunidades de aprendizado, interação e expressão. A prática de atividades esportivas e lúdicas visa não apenas prevenir o sedentarismo e suas consequências, mas também promover a integração social e fortalecer vínculos comunitários. A utilização de itens musicais, por sua vez, busca estimular funções cognitivas, facilitar a comunicação e oferecer suporte terapêutico, especialmente para aqueles que enfrentam desafios como a demência ou outros transtornos mentais.

11.3. A aquisição desses itens pretende, portanto, atender a uma necessidade identificada pela Superintendência de Planejamento e Gestão, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de assistência social e para o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da eficiência e da busca pelo interesse público. Espera-se que tais medidas

resultem em melhorias substanciais na qualidade dos serviços prestados pela SASC-PI, refletindo-se em impactos positivos e duradouros no desenvolvimento integral dos indivíduos assistidos.

11.4. Além disso, ao optar pela modalidade de pregão eletrônico com registro de preços e adjudicação por lotes, busca-se garantir a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos, promovendo a competitividade entre fornecedores e assegurando a qualidade dos produtos adquiridos. Dessa forma, os resultados pretendidos englobam não apenas os benefícios diretos aos usuários finais, mas também o aprimoramento dos processos internos de aquisição e gestão de contratos, alinhando-se às melhores práticas administrativas e aos ditames legais vigentes.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Não se verifica, em termos de capacitação ou infraestrutura, qualquer providência necessária para a contratação.

12.2. Sob a ótica dos trâmites administrativos, ficará o Setor Técnico responsável pela avaliação das propostas no certame, bem como equipe de fiscalização do contrato.

## **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

13.1. Visando ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável, serão observados os princípios da economicidade, eficácia e eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente.

## **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE**

14.1. Diante da necessidade de adquirir itens esportivos, brinquedos e equipamentos musicais, conclui-se pela viabilidade da realização do certame licitatório, adotando-se a modalidade de pregão eletrônico com registro de preços e adjudicação por lotes.

14.2. A fiscalização do novo contrato deverá ser efetuada por Fiscal de Contrato a ser designado, o qual deverá ser servidor efetivo da Administração Pública e possuir experiência necessária para a gestão e acompanhamento de contratos de serviços que são objeto do mesmo.

14.3. Dessa forma, e considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos econômico-financeiros, pelos benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

## **15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. A equipe de planejamento da contratação foi instituída através da Portaria publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí DOE-PI ID nº 012401813, publicado em 07/05/2024.

I - Presidente: Jéssica Kelly de Sousa Carvalho – Matrícula 37141X-X

II - Integrante Administrativo: Ravena Costa Soares Batista - Matrícula XX872-4

III - Integrante Técnico Requisitante: Thiago Auster de Oliveira Campos - Matrícula 37408X-X

**(Documento datado e assinado eletronicamente)**

**RAVENA COSTA SOARES BATISTA**

Diretora de Planejamento e Gestão - SASC-PI

**THIAGO AUSTER DE OLIVEIRA CAMPOS**

Agente de Contratação – SASC-PI

**APROVO:**

**MARIA REGINA SOUSA**

Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC-PI

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário de Estado da Administração do Piauí -SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **MARIA REGINA SOUSA - Matr.0371281-8, Secretária de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos**, em 11/03/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO AUSTER DE OLIVEIRA CAMPOS - Matr.0374089-7, Assessor Técnico II**, em 11/03/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 12/03/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAVENA COSTA SOARES BATISTA - Matr.0376872-4, Diretora**, em 13/03/2025, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **016800328** e o código CRC **30376624**.